



JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

AVISO

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Amora para 2023

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Amora para 2023, aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão extraordinária de 31/01/2023, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada na sua reunião ordinária de 17/01/2023, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso (extrato) n.º 22118/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 18/11/2022, conforme consta do edital datado de 21/11/2022.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE AMORA

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, (adiante designado por CPA), “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

No Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Amora e suas alterações, na sua elaboração foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), dos quais se destacam os seguintes.

1. Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)
 - a) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
 - b) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
2. Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)
 - a) A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.
 - b) As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no referido anteriormente Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do CPA, o projeto de regulamento e tabela de taxas e preços, bem como as suas alterações, são submetidas a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, bem como as suas alterações posteriores.

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento enquadra-se ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 3.º Incidência Objetiva

1 – As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
 - c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
- 2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

Artigo 4.º Incidência Subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º Taxas e Preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);

Outros serviços administrativos;

Certificação de fotocópias;

Registo e licenciamento de cães e gatos;

Acesso a documentos administrativos;

Licenciamento de atividades diversas;

Materiais honoríficos e decorativos da Freguesia;

Utilização de instalações;

Mercado de Cruz de Pau e Amora;

Festas Populares da Amora;

Concessões no cemitério e serviços cemiteriais.

Artigo 6.º Fundamentação Económica - Financeira e Fórmulas de cálculos das Taxas e preços

1 – A fundamentação assenta no apuramento dos custos médios incorridos pela Freguesia de Amora no ano anterior, designadamente, custos com os trabalhadores de referência de cada área de prestação dos serviços, encargos com instalações (manutenção dos equipamentos, limpeza e higiene, consumos de bens e serviços, reparações, investimentos), bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 – Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.

3 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º Valor das Taxas e Preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º Liquidação e Cobrança

- 1 – A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 – O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 – A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 – A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 9.º Pagamento

- 1 – De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 – As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 – De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 10.º Pagamento em prestações

- 1 – A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
- 4 – O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 11.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – As isenções previstas não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
- 3 – Em situações de caráter excecional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

Artigo 12.º Carácter Urgente

Determina-se a criação de uma Taxa de urgência aplicada a Atestados, Declarações e Outros Documentos.

Artigo 13.º Incumprimento

- 1 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas das autarquias locais.
- 2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.
- 3 – De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, O Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte.

4 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 – De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º Atualização dos valores das Taxas e Preços

1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os valores das taxas e preços estabelecidos nos regulamentos podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 – A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 – Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º Publicidade

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na respetiva página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 16.º Caducidade

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 17.º Prescrição

1 – As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 18.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 19.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- c) Lei n.º 3/2010, de 27 de abril;
- d) Decreto-Lei n.º 398/98, 17 de dezembro - Lei Geral Tributária;
- e) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- f) Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro - Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro - Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro - Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- i) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo;
- j) Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro – Código Civil.

Artigo 20.º Norma Revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na Freguesia de Amora.

Artigo 21.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República

Anexo 1

Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo das Taxas e Preços

Artigo 1.º Serviços Administrativos

1 – Emissão de documentos

1 – A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte: Taxa de Emissão de Documentos Administrativos = $tme \times (vhtn + vhdj)$.

Em que:

tme = tempo médio de execução;

$vhtn$ = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos;

$vhdj$ = valor hora da despesa das instalações da sede % da despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, aquisição de bens de secretaria, consumos de secretaria, manutenção do equipamento, aquisição de serviços).

2 – A taxa de urgência, correspondente à entrega na hora de atestados, declarações e outros documentos, tem um acréscimo de 100%.

3 – A taxas referentes à emissão de atestados, declarações e outros documentos, estão indexadas ao tempo médio de execução, considerando o previsto no número 1 do presente artigo.

4 – As taxas inerentes ao atestado insuficiência económica, tal como atestados, declarações e outros documentos para pessoas carenciadas referenciadas pelos serviços da autarquia e detentores do estatuto de antigo combatente, estão por base, consideradas isentas.

5 – As taxas referentes a confirmações/assinatura de documentos; provas de vida; termos de identidade e justificação administrativa e afixação/certidões de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público, estão indexadas ao tempo médio de execução.

2 – Licenciamento de cães e gatos

1 – De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento, vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 – A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:

Licenças;

Cão de companhia = 200% da taxa N de profilaxia médica;

Cão com fins económicos = 200% da taxa N de profilaxia médica;

Cão de caça = 300% da taxa N de profilaxia médica;

Cão potencialmente perigoso = 300% da taxa N de profilaxia médica;

Cão perigoso = 300% da taxa N de profilaxia médica;

Gato = 200% da taxa N de profilaxia médica.

De acordo com o n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade os:

i) Cães-guia;

ii) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

- iii) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- iv) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- v) Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

3 – Certificação de fotocópias

O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem a uma percentagem do definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado:

Até 4 páginas, inclusive = $(84\% \times 18,00) = 15,12\text{€} \rightarrow 15,00\text{€}$;

A partir da 5.ª página, por cada página a mais = $(84\% \times 1,00) = 0,84\text{€}$, até ao limite de 150,00 €.

4 – Fotocópias

As taxas a cobrar pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, a preto e branco ou a cor, são calculadas de acordo com a fórmula do ponto n.º 1 do Artigo n.º 1.

5 – Acesso aos documentos administrativos

5.1 – O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto n.º 46/2007, de 24 de agosto (que revogou a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados (papel, CD-RW e CD-R):

Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €;

Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €;

Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €;

Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08 €;

Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07 €;

Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05 €;

CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 8,36 €;

CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita;

CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 1,00 €;

CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita

5.2 – As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

5.3 – As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.

5.4 – Os serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos podem recusar fazê-lo em suporte fornecido pelos interessados sempre que este não tenha a qualidade adequada à boa conservação dos equipamentos empregues na reprodução.

5.5 – Os serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos podem recusar fazê-lo em suporte indicado pelos interessados sempre que não disponham dos meios técnicos necessários para o efeito.

5.6 – Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

5.7 – Os serviços da Freguesia procedem à realização de fotocópias simples, não certificadas, a preto e branco ou a cor. A taxa definida é a que está presente no n.º 1 do Artigo n.º 1 do anexo 1 (emissão de documentos).

6 – Ciclomotores

A fórmula das taxas a cobrar pelas declarações, aplica-se da seguinte forma: Taxa da Emissão de Documentos Administrativos = $tme \times (vhtn + vhdj)$.

Em que:

tme = tempo médio de execução;

$vhtn$ = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos;

$vhdj$ = valor hora da despesa das instalações da sede, % da despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, aquisição de bens de secretaria, consumos de secretaria, manutenção do equipamento, aquisição de serviços).

7 - Licenciamento de atividades diversas

Os valores devidos pelo licenciamento das seguintes atividades são fixados de acordo com a tabela de taxas da Câmara Municipal do Seixal:

- Guarda-noturno.

8 – Ocupação da via pública em espaços administrados pela freguesia

8.1 – A fórmula de cálculo a aplicar é a definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo tendo em consideração a área em m^2 a ocupar:

Ocupação da via pública, por dia = $(tme \times (vhtn + vhdj)) \times m^2$

tme = tempo médio de execução;

$vhtn$ = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos;

$vhdj$ = valor hora da despesa das instalações da sede, % da despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, aquisição de bens de secretaria, consumos de secretaria, manutenção do equipamento, aquisição de serviços);

m^2 = Dimensão da área a ser ocupada.

8.2 – À ocupação semanal e mensal é aplicado um critério de incentivo, de modo a fomentar a ocupação semanal e mensal.

Artigo 2.º Materiais Honoríficos e Decoração

A Freguesia da Amora, com o objetivo de promover a autarquia, possui alguns materiais honoríficos e de decoração. As taxas a cobrar pelo material honorífico e decoração são calculadas de acordo com a fórmula do ponto n.º 1, podendo ainda ser aplicado um critério de incentivo/desincentivo = $tme \times (vhtn + vhdj) \times \% \text{ incentivo/desincentivo}$.

tme = tempo médio de execução;

$vhtn$ = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos;

$vhdj$ = valor hora da despesa das instalações da sede, % da despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, aquisição de bens de secretaria, consumos de secretaria, manutenção do equipamento, aquisição de serviços);

$\% \text{ incentivo}$ = percentagem sobre o valor total.

Artigo 3.º Utilização de Instalações

1 – Casa Mortuária

O cálculo para a utilização da casa mortuária da autarquia (por 24 horas e por funeral) tem como base a seguinte fórmula: Utilização da Casa Mortuária = $((cdi/nmu) + vhtn1 + vhtn2) \times tme$.

Em que:

cdi = Custo anual das despesas com as instalações;

nmu = Número médio de utilizações;

$vhtn1$ = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência da manutenção da casa mortuária;

$vhtn2$ = valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência da área administrativa;

tme = tempo médio de execução.

2 – Auditório/sala de formação

2.1 – Utilização das instalações do auditório /sala de formação, a fórmula de cálculo é a seguinte: $tme \times (vhtn + vhd)$.

tme = tempo médio de execução;

vhtn = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços de limpeza;

vhd = valor hora da despesa das instalações da sede da despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, aquisição de bens de secretaria, consumos de secretaria, manutenção do equipamento, aquisição de serviços).

2.2. – Utilização do equipamento audiovisual (projektor, tela, computador portátil, aparelhagem de som), à hora.

2.3. – Estão isentos do pagamento devido as coletividades, associações, instituições sem fins lucrativos e partidos políticos.

Artigo 4.º Mercado de Cruz de Pau e Amora

1 – A fórmula de cálculo para a ocupação do mercado é a seguinte: $Ocupação\ do\ Mercado = ((vmim \times \% \text{ área ocupada}) + (vhtn1 + vhtn2))$, considerando inerentes critérios de desincentivo (cd).

Em que:

vmim = Valor mensal dos encargos com as instalações do mercado;

% = sobre o valor total da área ocupada;

tme = tempo de utilização (à hora);

vhtn1 = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelo mercado;

vhtn2 = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelo serviço administrativo;

cd = critério de desincentivo/incentivo.

2 – As taxas a aplicar para Lojas - Bar (s) -, no mercado, estão indexadas à área ocupada, tendo por base, a fórmula prevista no número anterior;

3 – A taxa a aplicar para Outras prevê 64% do valor da taxa - Bar (20x4);

4 – As taxas aplicadas para a ocupação das bancas de interior – banca de peixe e banca de fruta – estão indexadas à área ocupada, tendo por base, a fórmula prevista no número 1;

5 – As taxas aplicadas para ocupação de armazém com frigorífico e/ou armazém de frio de 5 gavetas, estão indexadas à área ocupada, tendo por base, a fórmula prevista no número 1;

6 – As taxas aplicadas para a ocupação mensal das bancas de exterior (tenda) – fruta, roupas e outras incluindo a ocupação semanal, estão indexadas à área ocupada, tendo por base, a fórmula prevista no número 1.

7 – As taxas aplicadas para a ocupação do mercado de levante – mensal ou terrado, estão indexadas à área ocupada, tendo por base, a fórmula prevista no número 1.

Artigo 5.º Festas Populares da Amora

1 – Na perspetiva de promover e divulgar a Freguesia de Amora, a Freguesia tem um papel importante na execução das festas populares de Amora.

As fórmulas de cálculo é a seguinte: $Ocupação\ das\ festas = ((pm2 \times m2) + (vhtn1 + vhtn2) \times tme) \times cd$.

Em que:

pm2 = proporção do valor total para m2

m2 = área ocupada;

vhtn1 = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelo serviço administrativo;

vhtn2 = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela festa;

tme = tempo médio de execução;

cd = critério de desincentivo/incentivo.

2 – As taxas consideradas para a execução das Festas Populares da Amora, para as atividades nela praticadas (bancadas de 4 metros; bares; pão quente; farturas; hot-dogs, panquecas e caipirinhas; ginjinhãs e licores vários; gelados – por máquina; algodão doce/pipocas – por máquina; balões; stands; atividades adultos; atividades infantis e jogos da sorte) estão por referência, inerentes ao espaço ocupado, tendo por base, a fórmula prevista no número anterior.

Artigo 6.º Concessões no Cemitério

1 – A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao custo administrativo para a prestação do serviço (valor do custo do trabalho normal do

trabalhador administrativo de referência - fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, encargos com telecomunicações, consumíveis e conservação de bens e investimentos), e critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e incentivo à ocupação temporária:

1.1 – Para as concessões no cemitério, a fórmula de cálculo é a seguinte: $\text{Concessões} = ((\% \text{ das despesas do cemitério}) + \text{vhtn2} + \text{vhtn1} + \text{vhtn3}) * \text{tme}) * \text{critério de desincentivo/incentivo}$.

Em que:

% = sobre o valor total da área ocupada;

vhtn1 = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelo serviço administrativo;

vhtn2 = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelo cemitério;

vhtn3 = valor hora do custo do trabalho normal do pedreiro

tme = tempo médio de execução;

2 – A fórmula de cálculo das transmissões está indexada a uma percentagem da concessão de gavetão.

3 – A fórmula de cálculo dos averbamentos de transferências de titularidade de ocupação de sepulturas perpétuas, gavetões ou jazigos e para o encerramento do cemitério é o seguinte = $\text{tme} \times (\text{vhtn1} + \text{valor hora da \% despesa das instalações da sede}) \times \text{cd}$.

Em que:

tme = tempo de execução;

% = sobre o valor total da área ocupada;

vhtn1 = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelo serviço administrativo;

cd = critério de desincentivo.

Artigo 7.º Serviços Cemiteriais

1 – No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações, trasladações, remoção de campas, construção e reconstrução de sepulturas, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo mesmo, o tempo despendido, uma percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, encargos com telecomunicações, consumíveis e conservação de bens e investimentos), e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implica/exige:

$\text{Serviços Cemiteriais} = \% \text{ das despesas do cemitério} + (\text{vhtn1} \times \text{tme}) \times \text{critério de desincentivo/incentivo}$.

Em que:

% = sobre o valor total da área ocupada;

vhtn1 = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelo cemitério;

tme = tempo de execução;

cd = critério de desincentivo.

2 – A fórmula de cálculo de encerramento do cemitério para soldagem de urna em zinco, da aplicação de vidros e da aplicação de fechaduras é a constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo, à qual se adicionam um critério de desincentivo: $\text{Taxa da Emissão de Documentos Administrativos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhdi}) \times \text{cd}$

Em que:

tme = tempo de execução;

vhtn = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos serviços administrativos;

vhdi = valor hora da despesa das instalações da sede -> % da despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, aquisição de bens de secretaria, consumos de secretaria, manutenção do equipamento, aquisição de serviços);

cd = critério de desincentivo.

ANEXO 2
TABELA DE TAXAS E PREÇOS

SECRETARIA Serviços	2023
1 Atestados	
1.1 Atestados – 1.º Pedido	6,00 €
1.1.2 Atestados, declarações e outros documentos	4,10 €
1.1.3 Taxa de Urgência	4,10 €
1.1.4 Atestado Insuficiência Económica	Grátis
1.1.5 Atestados, declarações e outros documentos para pessoas carenciadas referenciadas pelos Serviços da Autarquia e detentores do Estatuto de Antigo Combatente	Grátis
1.2. Confirmações/Assinatura de documentos/Provas de Vida	2,60 €
1.3. Termos de identidade e justificação administrativa	6,50 €
1.4. Afixação/certidão de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público	8,50 €

Canídeos/Gatídeos	2023
2. Licenciamento de cães e gatos	
2.1. Cão de companhia	10,00 €
2.2. Cão com fins económicos	10,00 €
2.3. Cão de caça	15,00 €
2.4. Cão potencialmente perigoso	15,00 €
2.5. Cão perigoso	15,00 €
2.6. Gato	10,00 €
2.7. Cão-guia	gratuita
2.8. Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública.	gratuita
2.9. Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	gratuita
2.10. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal	gratuita
2.11. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.	gratuita
2.12. Registo cão e gato	7,50 €

Certificação de Fotocópias	valor para 2023
3. Certificação de fotocópias	
3.1. Até 4.º páginas, inclusive	15,00 €
3.2. A partir da 5.ª página, por cada página a mais	0,84 €

Fotocópias	valor para 2023
4. Em Papel	
4.1. Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,45 €
4.2. Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,40 €
4.3. Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,35 €
4.4. Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,85 €
4.5. Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,80 €
4.6. Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,75 €
4.7. CD-RW	
4.8. CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços	8,50 €
4.9. CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente	gratuito
4.10. CD-R	2,60 €
4.11. CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços	1,00 €
4.12. CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente	gratuito

Acesso a documentos administrativos e reprodução em:	Valor para 2023
5.0. Fotocópias	
5.1. Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,04 €
5.2. Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,03 €
5.3. Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,02 €
5.4. Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,08 €
5.5. Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,07 €

5.6. Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,05 €
5.7. CD-RW	
5.8. CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços	8,36 €
5.9. CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente	gratuito
5.10. CD-R	
5.11. CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços	1,00 €
5.12. CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente	Gratuito
5.13. Acesso aos documentos administrativos, por parte de:	
5.13.1. Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos	isenção de 25% das taxas
5.13.2. Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção	isenção de 100% das taxas

Ciclomotores	valor para 2023
6. Ciclomotores	
6.1. Declaração de registo	11,20 €
6.2. Declaração de licença	11,20 €

Licenciamento de atividades diversas	valor para 2023
7. Licenciamento de atividades diversas	
7.1. Guarda-noturno	De acordo com o praticado na Câmara Municipal do Seixal

Ocupação da via pública em espaços administrados pela Freguesia		valor para 2023
8. Ocupação da via pública em espaços administrados pela Freguesia		
8.1. Equipamentos (até 1 m ²)	Dia	7,50 €
	Semana	20,00 €
	Mês	35,00 €
8.2. Outros (+ 1m ²)	Dia	15,00 €
	Semana	35,00 €
	Mês	75,00 €

Material	valor para 2023
9. Material Honorífico e Decoração	
9.1. Emblema	-
9.2. Livro "Amora, Memórias e Vivências d'Outrora"	25,00 €

Cedência do Auditório	valor para 2023
10. Utilização do Auditório	
10.1. Utilização do auditório (por Hora)	7,50 €
10.2. Utilização de equipamentos audiovisuais (por hora)	1,00 €

MERCADOS	valor para 2023
11. Lojas	
11.1. Bar (6x4)	150,00 €
11.2 Bar (10x4)	175,00 €
11.3 Bar (20x4)	350,00 €
11.4. Outras	225,00 €
12. Bancas de interior	
12.1. Bancas de peixe	
12.1.1. Banca n.º1	63,00 €
12.1.2. Banca n.º2	68,00 €
12.1.3. Banca n.º3	65,00 €
12.1.4. Banca n.º4	78,00 €
12.1.5. Banca n.º5	56,00 €
12.1.6. Banca n.º6	58,00 €
12.1.7. Banca n.º7	63,00 €
12.1.8. Banca n.º8	58,00 €
12.1.9. Banca n.º9	74,00 €
12.1.10. Banca n.º10	78,00 €
12.1.11. Banca n.º11	80,00 €
12.1.12. Banca n.º12	60,00 €
12.1.13. Banca n.º13	69,00 €
12.1.14. Banca n.º14	71,00 €
12.1.15. Banca n.º15	66,00 €

12.2. Fruta/outras	
12.2.1. Banca n.º 1	49,00 €
12.2.2. Banca n.º 2	55,00 €
12.2.3. Banca n.º 3	46,00 €
12.2.4. Banca n.º 4	54,00 €
12.2.5. Banca n.º 5	70,00 €
12.2.6. Banca n.º 6	49,00 €
12.2.7. Banca n.º 7	54,00 €
12.2.8. Banca n.º 8	46,00 €
12.2.9. Banca n.º 9	55,00 €
12.2.10. Banca n.º 10	75,00 €
12.2.11. Banca n.º 11	49,00 €
12.2.12. Banca n.º 12	54,00 €
12.2.13. Banca n.º 13	47,00 €
12.2.14. Banca n.º 14	55,00 €
12.2.15. Banca n.º 15	68,00 €
12.2.16. Banca n.º 16	49,00 €
12.2.17. Banca n.º 17	54,00 €
12.2.18. Banca n.º 18	46,00 €
12.2.19. Banca n.º 19	55,00 €
12.2.20. Banca n.º 20	76,00 €
13. Ocupação de armazém com frigorífico	
13.1. Armazém de frio até 5 gavetas	10,00 €
14. Bancas de Exterior (Tenda)	
14.1. Fruta/outras – Ocupação mensal	40,00 €
14.2 – Roupas/outras – Ocupação mensal	35,00 €
14.3. Fruta/roupa/outras – Ocupação semanal	12,50 €
14.3.1. Ocupação de terça a sexta-feira	5,00 €
14.3.2. Ocupação de sábados e feriados	10,00 €
15. Mercado de levante (m2)	
15.1. Mensalmente	11,00 €
15.2. Ocupação ocasional – Terrado	
15.2.1. Terça a sexta-feira	2,00 €
15.2.2. Sábados e feriados	4,00 €

FESTAS POPULARES DE AMORA	valor para 2023
16. Bancada de 4m	250,00 €
16.1. Bares	
16.2. até 25 m2	870,00 €
16.3. cada m2 a mais	25,00 €
17. Pão Quente	
17.1. até 25 m2	800,00 €
17.2. Cada m2 a mais	25,00 €
18. Farturas	
18.1. Até 25 m2	770,00 €
18.2. Cada m2 a mais	25,00 €
19. Hot-Dogs, Panquecas e Caipirinhas	
19.1. Até 4 m2	490,00 €
19.2. Cada m2 a mais	25,00 €
20. Ginginhas e Licores	250,00 €
21. Gelados - por máquina	150,00 €
22. Algodão doce/pipocas - por máquina	100,00 €
23. Balões	50,00 €
24. Stands	250,00 €
24.1. Stands Rústicos	
24.1.1. Alimentação	350,00 €
24.1.2. Artesanato/outros	300,00 €
25. Atividades Adultos	
25.1. Pista de automóveis	3500,00 €
25.2. Divertimentos familiares (carroucel/Super Dragão)	1500,00 €
25.3. Divertimento adultos	2000,00 €
26. Atividades infantis	
26.1. Pista infantil	1 500,00 €
26.2. Carroceis	900,00 €
26.3. Insufláveis	450,00 €
26.4. Máquina de diversão (socos) cada	150,00 €
27. Jogos de Sorte	
27.1. Quermesse (+10m)	700,00 €

CEMITÉRIO	valor para 2023
28.0. Concessão de terreno para sepultura perpétua com subterrâneo ou jazigo	5 000,00 €
28.1. Concessão de gavetão a título perpétuo	3 800,00 €
29. Concessão de ossários (velhos)	
29.1. Por cada período de um ano	30,00 €
29.2. Por cada período de cinco anos	125,00 €
29.3. Perpétuos	750,00 €
30. Concessão de ossários (Novos)	
30.1 1º ano de aluguer	175,00 €
30.2 Restantes anos	30,00 €
30.3 Por cada período de cinco anos (início do aluguer)	275,00 €
30.4 Perpétuos (já com adornos)	900,00 €
TRANSMISSÕES	valor para 2023
31. Transmissões	
31.1. Sepulturas perpétuas/gavetões	1 450,00 €
31.2. Jazigos	3 100,00 €
OUTROS SERVIÇOS - CEMITÉRIO	valor para 2023
32. Averbamentos de transferências de titularidade de ocupação de sepulturas perpétuas, gavetões e jazigos paroquiais/ 2.ª via de averbamentos	20,00 €
33. Encerramento do cemitério para soldagem de urna em zinco	100,00 €
34. Aplicação de vidros (ossários)	15,00 €
35. Aplicação de fechaduras	10,00 €
INUMAÇÕES/EXUMAÇÕES	valor para 2023
36. Inumação	
36.1. Sepultura temporária	90,00 €
36.2. Sepultura perpétua	60,00 €
36.3. Sepultura para indigentes	Gratuito
36.4. Jazigos/gavetões	60,00 €
37. Exumação	
37.1. Sepulturas temporárias e perpétuas por cada ossada, com limpeza e transladação	60,00 €
37.2. Sepulturas temporárias e perpétuas sem transladação	40,00 €
38. Transladação	
38.1. Cinzas e ossadas	25,00 €
38.2. Cadáveres	40,00 €

39. Remoção de campas perpétuas	
39.1. Campa perpétua	35,00 €
39.2. Campa tipo ossário	75,00 €
39.3. Campa tipo jazigo	110,00 €
40. Construção de sepulturas	
40.1. Em mármore	120,00 €
40.2. Em mármore tipo jazigo	210,00 €
40.3. Com pedras vindas de fora (só quando existir informação do cemitério donde proveem as pedras) e pedras doadas	220,00 €
41. Reconstrução de sepulturas perpétuas	
41.1 mármore	150,00 €
41.2 mármore tipo jazigo	210,00 €
42. Construções de subterrâneos	
42.1 Para um corpo	325,00 €
42.2 Para dois corpos	410,00 €
CASA MORTUÁRIA	valor para 2023
43. Utilização da Casa Mortuária (por 24 horas)	110,00 €